

XXV ASSEMBLEIA NACIONAL DELIBERATIVA

Belém-PA, 15 a 18 de novembro de 2012.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DA XXV AND

Art. 1º – A Assembleia Nacional Deliberativa – AND é a instância máxima de deliberação do Sindicato e visa, prioritariamente, definir e consolidar, em documento único nacional, os princípios e diretrizes da ação política do Sindicato, as reivindicações da categoria e as formas de organização do funcionalismo, em consonância com a legislação em vigor e as disposições regimentais e estatutárias do SINAL.

Parágrafo único – A XXV AND, regularmente convocada na forma do Edital publicado no Apito Brasil nº 131, de 13.09.2012, realizar-se-á em Belém-PA, no período de 15 a 18 de novembro de 2012.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º – A organização da AND está a cargo do Conselho Nacional do SINAL, a quem compete instalá-la, bem como formular proposta de composição de mesa diretora dos trabalhos, produzir e reproduzir teses necessárias ao regular transcurso dos trabalhos e ao completo embasamento das decisões a serem tomadas.

Art. 3º – O Conselho Nacional permanecerá em regime de reunião permanente durante o transcurso da XXV AND, podendo, a qualquer momento, deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do SINAL que requeiram atuação tempestiva ou sobre questões inerentes à coordenação da AND, sem prejuízo do andamento da Sessão, cabendo o registro de tais atos em expedientes anexos à Ata da AND.

CAPÍTULO III - DO TEMÁRIO

Art. 4º – Os temas da XXV AND, tratados em relatórios distribuídos previamente aos delegados, incluindo as eventuais propostas de mudança estatutária, serão submetidos à apreciação e votação da Plenária na seguinte ordem e estimativa de tempo de discussão.

- a) Valorização das Regionais: 10 (dez) horas / Plenária :
- b) Alterações Estatutárias: 7 (sete) horas / Plenária;
- c) Política Salarial: 7 (sete) horas / Plenária.

§ 1º – Esgotado o tempo previsto para os temas “a” e/ou “b”, as eventuais discussões inconclusas serão interrompidas e retomadas após a apreciação e votação do tema “c”, respeitado seu tempo estimado para discussão.

CAPÍTULO IV - DOS PARTICIPANTES

Art. 5º – Participam da AND os membros do Conselho Nacional do SINAL na condição de delegados natos e os delegados das Seções Regionais, observados os critérios de proporcionalidade estabelecidos no parágrafo 2º do art. 19 do Estatuto. Os delegados têm direito a voz e voto na Plenária.

Art. 6º – Será admitida a participação na Plenária, com direito a voz, de filiados ao SINAL, além de outros convidados pelo Conselho Nacional, salvo nos momentos de votação.

Art. 7º – Constitui o quorum da AND o total dos delegados apurados na proporção determinada no art. 19, parágrafos 1º e 2º do Estatuto.

§ 1º– Para a instalação e o funcionamento da Plenária será exigida a presença da maioria simples do quórum da AND.

§ 2º – A aprovação das propostas pela Plenária se dará por maioria simples dos delegados que comparecendo à AND, sejam regularmente credenciados.

§ 3º – Quanto às alterações de dispositivos estatutários do SINAL, exige-se a aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) do quorum da AND, especificado no *Caput* deste artigo.

CAPÍTULO V - DOS ORGANISMOS

Art. 8º – A AND compõe-se de uma única instância: Plenária.

§ 1º – A Plenária é o órgão máximo e soberano da AND, tendo a competência de discutir, aprovar ou rejeitar, em parte ou na totalidade, quaisquer proposições. Todos os delegados regularmente credenciados são membros da Plenária.

§ 2º – Cada delegado regularmente credenciado terá direito a 1 (um) voto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 3º – Os delegados suplentes, caso existam, serão credenciados como tal, e poderão, mediante indicação do seu respectivo Conselho Regional, assumir a função de titular caso o delegado substituído não se apresente ou tenha que se ausentar definitivamente da AND.

Art. 9º – Compete à Plenária aprovar, emendar ou rejeitar, no todo ou em parte, as propostas apresentadas que versarem sobre as matérias constantes do Capítulo III – Do Temário, deste Regimento Interno, podendo, ainda, ser apreciada proposta substitutiva àquela rejeitada.

Art. 10 – A Sessão da AND será declarada aberta pelo Presidente do Conselho Nacional, que procederá à leitura do Edital e, em seguida, encaminhará à Plenária proposta de composição da Mesa Diretora.

Art. 11 – A Mesa Diretora da Plenária é composta por um Presidente, um Secretário e um Relator.

§ 1º – Os cargos de Presidente, Secretário e Relator terão, cada um, no mínimo, um altermo.

§ 2º – A Mesa receberá da coordenação a relação de delegados credenciados, contendo o número total de votantes, a qual deverá instruir a documentação da AND, juntamente com o Edital de Convocação e as Atas de Eleição de Delegados.

§ 3º – A Mesa anunciará o quorum da AND, bem como os quoruns de delegados votantes que comporão a maioria simples e os 2/3 (dois terços) necessários para a aprovação das alterações estatutárias, de acordo com o estabelecido no art. 7º deste Regimento Interno.

§ 4º – À Mesa Diretora cabe dirigir os trabalhos e decidir sobre questões incidentes, observada a seguinte prioridade:

- a) questões de ordem, com respeito a este Regimento;
- b) esclarecimentos, sobre matéria em discussão;
- c) deliberação da pauta;
- d) logística de funcionamento da Sessão (regras, horários etc.).

§ 5º – O Presidente da Mesa iniciará os trabalhos propondo à Plenária apreciar e deliberar sobre este Regimento, que deverá ser aprovado por maioria simples dos delegados credenciados.

§ 6º – Em caso de destaques, estes serão apreciados imediatamente.

Art. 12 – Compete ao Presidente da Mesa ou seu substituto:

- a) encaminhar a ordem do dia;
- b) receber as inscrições para pronunciamentos e apartes;
- c) consultar a Plenária;
- d) submeter à Plenária os regimes de discussão e de votação;
- e) proclamar os resultados e
- f) encerrar a AND.

Art. 13 – Compete ao Secretário da Mesa coordenar as inscrições, as proposições de questões de ordem e/ou encaminhamentos, além de propostas de mérito e os tempos de exposição, auxiliando o Presidente na organização dos trabalhos e municiando o Relator de material que deverá compor o Relatório Final e, terminada a AND, a confecção da respectiva Ata.

§ 1º – O Relator deverá, ao final das atividades, juntamente com os demais integrantes da Mesa, reunir toda a documentação comprobatória e proceder à sistematização de todas as deliberações a serem entregues e tempestivamente divulgadas, sob a chancela da Direção da AND.

§ 2º – A Relatoria, com o auxílio do Secretário, disponibilizará a matéria e a votação, a qualquer tempo, para a Plenária e coordenará o Relatório Final da AND.

Art. 14 – Da Ata e do Relatório Final constarão todas as deliberações, incluindo as proposições aprovadas e rejeitadas, devendo constar, ainda, os registros requeridos pelos membros da Plenária e as decisões que, embora não alcancem o quorum de aprovação de 2/3 (dois terços) dos delegados para questões estatutárias, tenham sido aprovadas pela Plenária.

Art. 15 – O delegado pode apresentar propostas a qualquer tempo, observada a ordem dos trabalhos e este Regimento, porém toda proposta apresentada extemporânea ao relatório do tema, será devidamente anotada pela Mesa Diretora e somente será apreciada após a discussão completa do relatório. Preservar-se-á o tempo determinado a cada tema conforme o Art. 4º deste Regimento.

CAPÍTULO VI - DAS EXPOSIÇÕES, DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Art. 16 – A Plenária decidirá seguindo um ritual de três fases: Exposição, Discussão e Votação.

§ 1º – A exposição do relatório que trata de cada um dos temas da XXV AND à Plenária, será feita pelo seu respectivo Relator, munido do documento que comporá o Relatório Final dos Trabalhos, no tempo previamente estabelecido pela Direção da Mesa.

§ 2º – Durante a exposição do seu relatório, o Relator deverá indicar se o tema necessitará de uma dinâmica diferenciada, com tempo adicional para debates na Plenária tendo em vista o acúmulo de discussões e propostas ocorridas no Grupo de Discussão Prévia, ou se, não havendo discussão ou propostas no Grupo, o rito de apreciação do relatório será sumário.

§ 3º – Finda a exposição inicial do relator, o presidente da Mesa Diretora abrirá inscrições para esclarecimentos, concedendo o tempo máximo de 2 (dois) minutos a cada inscrito, e 2 (dois) minutos ao relator para sua resposta, aí considerados os tempos de eventuais apartes. Nesta fase inexistente limite de inscrição de participantes, porém cada qual poderá inscrever-se apenas uma vez a cada proposta. Com a concordância do relator, os esclarecimentos poderão ser prestados pelo autor da proposta/tese. O atendimento de solicitação de tempo adicional para a exposição ficará condicionado a consulta à Plenária, formalizada pelo presidente da Mesa Diretora.

§ 4º – O Presidente da Mesa Diretora indagará à Plenária se há pedido de destaque de uma ou mais propostas para apreciação em separado, que será apresentado por escrito à Mesa Diretora.

§ 5º – Prestados os esclarecimentos, passa-se ao regime de Discussão sobre as propostas quando serão facultadas 2 (duas) intervenções, a favor e contra, alternadamente, uma a uma, limitando-se cada intervenção ao tempo de 3 (três) minutos, admitindo-se fala a favor apenas quando houver inscrição contra.

§ 6º – Cada participante poderá inscrever-se somente uma vez a cada rodada, sendo vedada a cessão de tempo de inscrição entre os mesmos.

§ 7º – Caberá ao apartado a decisão de permissão de aparte, cujo tempo será descontado do total que lhe foi destinado.

§ 8º – Ao término das discussões o Presidente da Mesa Diretora abrirá prazo para inscrições de emendas, que deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora por escrito e que poderão ser aditivas, supressivas ou modificativas.

§ 9º – A apresentação de emendas reabre a discussão e deverá seguir o rito estabelecido a partir do § 2º.

§ 10 – Não havendo apresentação de emendas, o Presidente da Mesa Diretora comunicará formalmente à plenária o início do Regime de Votação.

§ 11 – As votações sempre deverão ser revestidas de formalidade, sendo obrigatória a contagem dos votos favoráveis, dos votos contrários e das abstenções. A Mesa Diretora repetirá uma única vez o processo de apuração dos votos caso haja pedido de verificação de votos.

§ 12 – No regime de votação não será permitido novo debate quanto ao mérito da proposta, permitindo o uso da palavra para solicitação de esclarecimento ou questão de ordem somente para normalização do processo de votação.

§ 13 – Havendo empate, a Mesa Diretora reabrirá a discussão com a inscrição de apenas um delegado a favor e outro contra, e logo após será reiniciada a votação.

§ 14 – A apuração dos votos da Plenária da AND poderá ser realizada por meio eletrônico.

Art. 17 – Não haverá voto de qualidade.

Art. 18 – As decisões e a Ata da AND deverão ser divulgadas em até 30 (trinta) dias após o seu término e aquelas que necessitem a manifestação da categoria serão submetidas à AGN, conforme previsto no Art. 26, alínea “a”, do Estatuto.

Parágrafo único – A AGN será realizada em até 60 (sessenta) dias após o término da AND.

Art. 19 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos mediante aprovação de maioria simples da Plenária, salvo disposição em contrário do Estatuto da Entidade.

Art. 20 – Este Regimento Interno, aprovado pela Plenária da XXV AND, integrará, para todos os efeitos legais, a documentação pertinente ao evento.

Belém – PA, 15 de novembro de 2012.
Plenária da XXV AND.